



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 04 de outubro de 2022.

Ofício nº 437/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 163/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 494/2022, (Projeto de Lei nº 28/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 388, de 28 de setembro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 28 de setembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos de servidores substitutos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 303, de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área de Saúde:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Agente de Defesa Civil Substituto	106K	4
Motorista I Substituto	106K	13

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 303, de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área da Educação:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Coordenador Pedagógico Substituto	114K	10
Orientador Educacional Substituto	114K	10
Pedagogo Substituto	114K	10
Servente Merendeiro Substituto	102K	50
Supervisor de Ensino Substituto	114K	10



Art. 3º Os **ANEXOS I e II** da Lei Complementar Municipal nº 303, de 06 de agosto de 2018, passam a contar com a seguinte redação:

I - ANEXO I

ANEXO I		
QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Denominação	Nível Inicial	Quantidade
Agente de Defesa Civil Substituto	106K	4
Agente de Saúde Pública - PSF Substituto	102K	05
Auxiliar de Saúde Substituto	104K	12
Enfermeiro - PPI/VS Substituto	114K	01
Enfermeiro Substituto	114K	10
Escriturário Substituto	104K	10
Médico de Família Substituto	305K	01
Médico Emergencialista Substituto	305K	15
Médico Substituto	305K	25
Motorista I Substituto	103K	13
Profissional de IEC / PPI/VS Substituto	114K	01
Psicólogo Substituto	114K	04
Técnico em Enfermagem - PPI/VS Substituto	107K	02
Técnico em Enfermagem Substituto	107K	30
Técnico em Raio X Substituto	107K	02



II - ANEXO II

ANEXO II QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Denominação	Nível Inicial	Quantidade
Coordenador Pedagógico Substituto	114K	10
Orientador Educacional Substituto	114K	10
Pedagogo Substituto	114K	10
Professor Substituto PEB I - Educação Básica	201K	120
Professor Substituto PEB I - Educação Especial	201K	10
Professor Substituto PEB I - Educação Musical	201K	10
Professor Substituto PEB II - Biologia	301K	5
Professor Substituto PEB II - Ciências	301K	4
Professor Substituto PEB II - Educação Artística	301K	20
Professor Substituto PEB II - Educação Física	301K	20
Professor Substituto PEB II - Filosofia	301K	5
Professor Substituto PEB II - Física	301K	5
Professor Substituto PEB II - Geografia	301K	6
Professor Substituto PEB II - História	301K	10
Professor Substituto PEB II - Inglês	301K	20
Professor Substituto PEB II - Matemática	301K	10
Professor Substituto PEB II - Português	301K	6
Professor Substituto PEB II - Química	301K	5
Professor Substituto PEB II - Sociologia	301K	5
Servente Merendeiro Substituto	102K	50
Supervisor de Ensino Substituto	114K	10



Art. 4º Os parágrafos 1º e 3º do art. 2º, e o parágrafo 3º do art. 3º passarão a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os candidatos classificados no concurso público para cargo de substituto, somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição, decorrente do afastamento de servidor titular, ocupante de cargo ou emprego público de caráter permanente, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial, afastamento para exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, inclusive a de Diretor de Escola, ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por período superior a (15) quinze dias. **(NR)**

§ 2º

§ 3º Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular, exceto para substituir nas férias da servidora titular de cargo ou emprego público de caráter permanente imediatamente após o vencimento da licença gestante. **(NR)**

Art. 3º

§ 3º A contratação do substituto da área da Educação será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor titular ocupante de emprego ou cargo público de caráter permanente, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 2º desta Lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período de um ano de contrato, prorrogável por mais um.” **(NR)**

Art. 5º As relações jurídicas de trabalho, decorrentes da criação dos cargos substitutos discriminados nesta Lei serão reguladas pela Lei Complementar Municipal nº 303, de 06 de agosto de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de setembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 28/09/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13